DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Outros Atos 4
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Terceiro Setor 6
Extrato - Termo de Fomento 6

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto 7
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

Poder Legislativo 7
Atos Legislativos 7
Resumo da Sessão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 8.126, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que veda a aquisição de bens de consumo de luxo pela Administração Pública e determina a edição de regulamento definindo os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos e entidades municipais na instrução dos processos de contratação, notadamente na elaboração dos documentos de formalização de demanda, dos estudos técnicos preliminares e do Plano de Contratações Anual;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal de São José do Rio Pardo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e às entidades da Administração Indireta do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

II – bens de qualidade comum: aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário.

III - bem de luxo: os que não se caracterizem como essenciais para o atendimento à necessidade da contratação, sendo identificáveis por características como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS DE CONSUMO

Art. 3º Para o enquadramento do bem de consumo como de luxo, nos termos do inciso III do *caput* do art. 2º deste Decreto, deverão ser consideradas:

I - relatividade econômica: as variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: a mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo, ainda que apresente alguma das características previstas no inciso III do *caput* do art. 2º deste Decreto, o bem que:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza, comprovado com justificativa e pesquisa de mercado; ou

II - tiver características superiores devidamente justificadas em face da estrita necessidade e finalidade do órgão ou da entidade requisitante.

Parágrafo único. As justificativas a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão constar dos autos do processo administrativo, devidamente fundamentadas com a demonstração técnica da pertinência entre as características do bem e a atividade desempenhada pela unidade requisitante.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º É vedada a aquisição, pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não afasta a possibilidade de aquisição do bem quando presente alguma das hipóteses do art. 4º deste Decreto, uma vez que, nestas hipóteses, o dispositivo afasta o enquadramento do bem na categoria luxo.

CAPÍTULO IV

DOS BENS DE LUXO NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º As unidades requisitantes, em conjunto com as áreas técnicas, que compõem a equipe de planejamento para a aquisição de bens de cada secretaria deverão observar o disposto neste Decreto desde a elaboração do documento de formalização de demanda, identificando eventuais bens de consumo de luxo antes do encaminhamento à unidade responsável pela elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA).

§ 1º Caberá ao responsável pela formalização da demanda apresentar a justificativa da necessidade do bem, solicitando, quando necessário e pertinente, o apoio da equipe técnica para a análise das características e sua adequação à necessidade, bem como para a elaboração da fundamentação técnica necessária à instrução do processo.

§ 2º Identificada a existência de bem de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda deverá retornar à unidade requisitante para supressão ou substituição do bem, salvo se enquadrado em alguma das hipóteses do art. 4º deste Decreto, hipótese em que a justificativa correspondente deverá instruir os autos.

Art. 7º Caberá ao Secretário da Pasta certificar-se de que a justificativa atende aos critérios, junto à equipe técnica e de planejamento e deliberar quanto à fundamentação apresentada pela equipe de planejamento.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto neste decreto, as contratações realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, deverão observar, ainda, os parâmetros de enquadramento estabelecidos no Decreto Federal n° 10.818, de 27 de setembro de 2021.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de outubro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 8.127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e o fechamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no dia 15 de outubro de 2026.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado o fechamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo no dia 15 de outubro de 2026, não havendo aulas nessa data.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do expediente no dia 15 de outubro de 2026 os profissionais da educação em exercício nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os profissionais de Artes e de Educação Física lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) e na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETUC).

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMEL) e à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura (SETUC), no âmbito de suas respectivas competências, adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de outubro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Portarias

PORTARIA Nº 20.277, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 2.712/2004, e considerando as informações dos ofícios 00672/2024/SMS, 00029/2024/UAC e seus anexos,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 136 da Lei nº 2.712/2004, para apurar os fatos que, em tese, teriam sido praticados pela servidora D.A.G., matrícula 4955, relacionados ao não cumprimento e observância das normas regulamentares (deveres listados no art. 104), podendo configurar como insubordinação grave.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar constituída pela Portaria nº 20.184 de 25 de agosto de 2026, para dar cumprimento ao artigo precedente.

I - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

II - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 14 de outubro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

PORTARIA Nº 20.278, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a readaptação da servidora DANIELA LUDOVIQUE FERFOLHA com base no art. 25 da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 18.876, de 04 de março de 2024 que regulamenta o procedimento para fins de readaptação dos servidores lotados nos quadros da Administração Direta;

CONSIDERANDO o Laudo médico pericial, produzido por médico designado por esta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Readaptar a servidora DANIELA LUDOVIQUE FERFOLHA em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade laboral, verificada em inspeção por médico designado pelo município, pelo período de 14/10/2026 a 13/04/2027.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 1º, 2º e 8º, da Portaria nº 18.876 de 04 de março de 2024.

Art. 2º O servidor readaptado deverá, periodicamente, passar por nova perícia médica, a fim de atestar sua reabilitação para o exercício das funções do seu cargo de origem ou a sua manutenção nas funções do cargo de readaptação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

São José do Rio Pardo, 14 de outubro de 2026.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Outros Atos

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo torna público, o credenciamento da servidora Gislaine Cristina Fagundes Sampaio, para exercer a função de Agente de Fiscalização do Procon Municipal, conforme Portaria nº 48, de 24 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

O credenciamento entrou em vigor em 25 de setembro de 2026, com validade da Carteira de Identificação Funcional (CIF) até 24 de setembro de 2028.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; V= VALOR; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 01/2026; CA= ARGOS ENGENHARIA S/S LTDA; CT= 123/2025; CR= 05/2025; O= Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 123/2025, por um período de 12 (doze) meses, com início em 14 de outubro de 2026 e encerramento em 13 de outubro de 2027; P = 12 (doze) meses; DA= 07 de outubro de 2026.

TERMOS ADITIVOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADOS DURANTE O MÊS DE SETEMBRO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; V= VALOR; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 01/2026; CA= CAMPO FINO INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA -

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= CELEIRO ALIMENTOS LTDA ME; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= FLAMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= FRANCINI COMERCIAL LTDA; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= MILK VITTA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= RPA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= T SALE – COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA EPP; ARP= 36/2025; PE= 29/2025; O= presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 18 de setembro de 2026 até o dia 17 de setembro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 18/09/2026. O reajuste será de 4,44% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 17 de setembro de 2026.

TERMOS ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2026

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CA= CONTRATADO; CT= CONTRATO; CO= CONVÊNIO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; CH= CHAMAMENTO PÚBLICO; O= OBJETO; P= PERÍODO; V= VALOR; DA= DATA DE ASSINATURA

TA Nº= 01/2026; CA= MAGBA E-COMMERCE LTDA EPP; ARP= 39/2025; PE= 43/2025; O= O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 09 de outubro de 2026 até o dia 08 de outubro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 09/10/2026. O reajuste será de 4,22% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 08 de outubro de 2026.

TA Nº= 01/2026; CA= RAVI E-COMMERCE LTDA EPP; ARP= 39/2025; PE= 43/2025; O= O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de validade da Ata por mais 1 (um) ano, contado a partir do dia 09 de outubro de 2026 até o dia 08 de outubro de 2027, com lastro no art. 84 da Lei n. 14.133, de 2021 e nos artigos 12, do Decreto Municipal n. 7.655, de 2024. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços a partir de 09/10/2026. O reajuste será de 4,22% seguindo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; P= 12 (doze) meses; DA= 08 de outubro de 2026.

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

RERRATIFICAÇÃO

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 1909, do dia 13 de Outubro de 2026, pág.5, rerratificamos o Termo de Fomento conforme segue:

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2026
E DO TERMO DE FOMENTO Nº 168/2026

Processo Administrativo n. 191/2026 – Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.
Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com a Associação Nossa Senhora das Graças, inscrito no CNPJ: 03.589.335/0001-85.

OBJETO: Destinação de recursos para Associação Nossa Senhora das Graças, para execução do programa "Famílias Fortes", conforme Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.708/2026.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R$ 61.804,00 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Quatro Reais).

NATUREZA DA DESPESA: 04.244.0017.2004-3.3.50.41.00

VIGÊNCIA: por 12(doze) meses a partir da publicação.

PARTÍCIPES: Márcio Callegari Zanetti – Prefeito Municipal, portador do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 263.437.888-24 e Associação Nossa Senhora das Graças, representado por sua Presidente, Eliana Helena da Silva, portadora da cédula de identidade RG: 13.989.982-0, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF: 036.549.478-08.

DATA DE ASSINATURA: 13 de Outubro de 2026.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Prefeito Municipal e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.708/2026. O presente termo tem por objetivo destinar recursos para Associação Nossa Senhora das Graças, para execução do programa "Famílias Fortes". Desta forma, cumpra-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social, aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.708/2026.

Márcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

SAERP - SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo torna público o Pregão Eletrônico nº 10/2026: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação por prazo determinado, visando automatizar, integrar e gerenciar os processos relacionados aos serviços de água e esgoto, à dívida ativa, à baixa integrada e ao controle de protocolo da SAERP, abrangendo os sistemas de Controle de Faturas e Serviços de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, bem como o fornecimento de atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de usuários e suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Os trabalhos serão conduzidos por funcionários nomeados pelas Portarias n.º 258/23 e n.º 355/26, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (**www.bll.org.br**). As propostas serão recebidas a partir do dia 15/10/2026, às 12h, até o dia 28/10/2026, às 07h59min. Sessão pública de disputa às 8h do dia 28/10/2026. O presente edital poderá ser adquirido pelo endereço eletrônico: **https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DeKpvh5H4CiCevdvIsi8ldEpEEXVYCQRGn%2FD_sWI0qieuF6OJZXMrdtkYnY7cpt2ovA3R4PvKh681kr3ygs8vQOSfxL16ZwTYnoWJLfm_ApI%3D**, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br/app/editais/19659196000159/2026/9, ou, ainda, por e-mail (solicitação): licitacao.saerp@gmail.com

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/10/2026

A) INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- notificação de proprietário para limpeza de terreno na Rua José Gonçalves Filho.

- serviços de manutenção da estrada municipal conhecida como "Estrada do Fafá".

- **à SAERP**, sugerindo: 1) conserto de vazamento de água na Rua Itália; 2) retificação asfáltica e conserto de buracos nas calçadas do bairro Loteamento Minussi; 3) conserto de vazamento de água na Rua Dom Bosco, Vila Pereira.

B) REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações sobre:

- calçamento na Rua Major José Octaviano Machado.

- escoamento de água relacionado à Rua Donato Cassuci.

- manutenção de ventiladores da Creche Maria França Torres.

- obra no Ginásio Tartarugão, para climatização e troca de piso.

- pedido de instalação de contêiner para coleta de lixo na Rua Doutor Ângelo Elizeu Franchi.

- remanejamento de Agentes Comunitários de Saúde entre regiões de atuação.

- vazamento de esgoto na EMEB Estação Fazenda Venerando.

- **à SAERP**, solicitando informações sobre conserto de adutora na Rua Floriano Floriarini.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- PROJETO DE LEI Nº 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026, que "Altera o Anexo referente às Emendas Impositivas da Lei Municipal nº 6.642, de 15 de dezembro de 2025, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências." (*com 1 Emenda Modificativa*)

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 17:00 horas, com transmissão ao vivo pelas
mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN
Presidente

.....